



RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuida-se de proposta de isenção de requisitos ao RBAC 121 a ser adotado para empresa Azul Linhas Aéreas S/A, em razão da impossibilidade de cumprimento das previsões regulamentares associados à disponibilização de informações meteorológicas no aeródromo Cacoal-RO (código OACI: SSKW).^[1]

1.2. O processo foi inaugurado em 26 de abril de 2019, mediante Ofício n 440/2019/GCTA/SPO-ANAC,^[2] no qual a empresa fora notificada sobre a exclusão dos referidos aeródromos de suas Especificações Operativas - E.O., em razão da violação das Seções 121.101, 121.119, 121.599, 121.601, 121.611, 121.613, 121.687 e 121.689 do RBAC nº 121.

1.3. Todavia, em 07 de maio de 2019, a Azul trouxe ao conhecimento desta Agência novos elementos e dados que evidenciavam o impacto à sociedade caso efetivadas as restrições impostas pela ANAC ^[3], bem como apresentou, no dia 10 de julho de 2019, o compromisso da empresa, por intermédio do Plano de Ações Corretivas - PAC, em sanear tais inconformidades.^[4]

1.4. Em sequência e em virtude do alegado histórico de segurança operacional (ausência de incidentes graves ou acidentes registrados nessas localidades pelo CENIPA),^[5] no dia 12 de julho de 2019, a Azul propôs a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fundamentada pela Resolução ANAC n.º 472, de 6 de junho de 2018.^[6] De sua parte, a proposta apoiava-se na manutenção das operações aéreas naquele aeródromo devido à existência do cronograma de instalações e homologações das Estações Meteorológicas de Superfície-EMS, apresentado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC,^[7] e desde que implementada uma série de compromissos, entre eles, a inclusão de medidas mitigatórias para manutenção do nível de segurança operacional.^[8]

1.5. No dia 21 de agosto de 2019, com fundamento no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n.º 33/2010, solicitei esclarecimentos ao setor competente visando robustecer a construção do TAC e melhor subsidiar a tomada de decisão pelo Colegiado.^[9]

1.6. Em 20 de dezembro de 2019, devido à conclusão do processo de homologação das EMS nos aeródromos de Barreiras - BA (código OACI: SNBR) e Teixeira de Freitas - BA (código OACI: SNTF), a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO retirou os referidos aeródromos do objeto do TAC, esclareceu os pontos suscitados na diligência e atualizou a proposta de ato.^[10]

1.7. No dia 22 de dezembro de 2019, os autos foram por mim recebidos para relatoria.^[11]

1.8. Em seguida e à luz das orientações decorrentes do *Ofício-Circular n.º 00001/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU*, ^[12] a Procuradoria Federal junto à ANAC foi instada a se manifestar e não recomendou a celebração do referido TAC, sugerindo, todavia, que a pretensão regulatória seja conduzida como isenção de cumprimento de requisito, instrumento próprio da legislação de aviação civil e que tem respaldo no RBAC 11 e na Instrução Normativa ANAC nº 107/2016.^[13] Acrescenta ainda que o TAC compreende compromissário que não detêm poderes de regularizar a situação de descumprimento apontada pela área técnica. Por fim, reforça que o procedimento conduzido até então, embora direcionado à celebração de um TAC, atende às prescrições do desenho normativo orientado à concessão de isenção de cumprimento de requisito.

1.9. É o relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor

[1] Proposta de Ato Normativo (SEI 4142424)

[2] Ofício n 440/2019/GCTA/SPO-ANAC (SEI 2961320)

[3] Carta D-OPS-044/19 (SEI 3002588), Processo 00066.011116/2019-28

[4] Carta D-OPS-078/19 (SEI 3231395), Processo 00066.015955/2019-15

[5] Nota Técnica 19/2019/GCTA/SPO (SEI 32795992)

" Considerando o interesse público na não interrupção das operações, o histórico com ausência de acidentes e incidentes graves da empresa registrados no banco de dados do CENIPA relacionados a operação sem serviço de informações meteorológicas nessas localidades, e as ações e procedimentos operacionais propostos pela Azul Linhas Aéreas que contribuem com a segurança das operações, conforme analisado acima (...) " (g.n.)

[6] Carta D-OPS-082/19 (SEI 3236457), Processo 00066.016082/2019-68 combinado com os documentos constantes nos autos do Processo 00066.016914/2019-46

[7] Carta D-OPS-044/19 (SEI 3002588), Processo 00066.011116/2019-28

[8] Análise de risco do operador aéreo (SEI 3277218), Processo 00066.016914/2019-46

[9] Despacho DIR/JN (SEI 3355657)

[10] Nota Técnica 107/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 3781737), Proposta de Ato Normativo (SEI 3781750) e Anexo print de tela consulta RedeMet (SEI 3811105)

[11] Despacho SPO (SEI 3864355)

[12] SEI nº 4108566

[13] Parecer 42/2020//PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4134161)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4143145** e o código CRC **3145E3F4**.